



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

RDP
29/2017

23 ° GV - Vereadora Janaina Lima

REQUERIMENTO

REQUER A CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE APURAR EVENTUAIS DANOS AO ERÁRIO NA APLICAÇÃO DE RECURSOS CAUSADOS POR IRREGULARIDADES NOS CONVÊNIOS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO COM ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS.

Os Vereadores que esta subscrevem, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, art. 33 da Lei Orgânica do Município, REQUERER a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito com o objetivo de apurar eventuais danos ao erário na aplicação de recursos causados por irregularidades nos convênios firmados pelo Município de São Paulo com organizações não-governamentais.

REQUER, ainda, na forma do art. 90 a 97, do Regimento Interno da Câmara, após a instauração desta, a nomeação dos 07 (sete) membros que irão compor a comissão, com prazo de funcionamento de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por igual período.

JUSTIFICATIVA

Uma das funções precípua do Poder Legislativo é o de fiscalizar os gastos do Poder Executivo. Em relação ao Município a previsão está contida no art. 31 da Constituição Federal, ao determinar que:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

A Lei Orgânica do Município, ao discorrer sobre as competências privativas desta Casa de Leis, traz previsões que reforçam a sua natureza fiscalizadora:

EQUIPAMENTOS

Palácio Anchieta - Viaduto Jacarei, 100 - sala 607 - 6º andar, São Paulo, SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000

06 JUN 2017

SGP. 42



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

23 ° GV - Vereadora Janaína Lima

Art. 14 - Compete privativamente à Câmara Municipal:

XV - fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, acompanhando sua gestão e avaliando seu resultado operacional, com o auxílio do Tribunal de Contas do Município, sempre que solicitado;

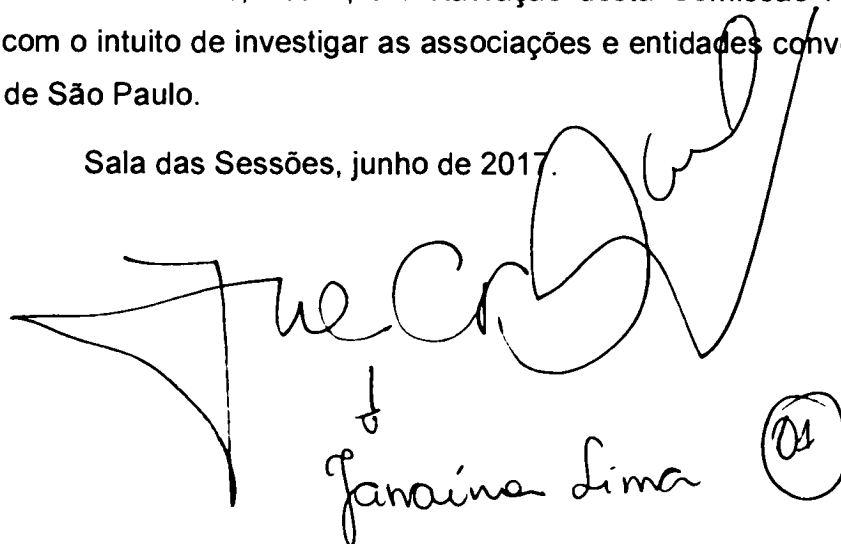
XVIII - exercer a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, auxiliada, quando solicitado, pelo Tribunal de Contas do Município;

Sendo assim, cabe a esta Casa, no exercício de sua competência, aprofundar na análise minuciosa de cada convênio firmado pela Municipalidade e apurar as denúncias de irregularidades, de desvios de finalidade e de uso indevido do erário.

É urgente e inadiável que a Câmara Municipal dê à sociedade a resposta que ela espera de uma Casa forte e independente, promovendo a devida responsabilização civil e criminal das pessoas envolvidas na má utilização do dinheiro público.

Justifica-se, assim, a instauração desta Comissão Parlamentar de Inquérito, com o intuito de investigar as associações e entidades conveniadas com o Município de São Paulo.

Sala das Sessões, junho de 2017.



Janaína Lima